



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.184 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985  
=====

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos, em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de dezembro de 1.985, e em mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.986.

§ 1º - A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.L.T.

§ 2º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo, serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - O salário-família e o salário-esposa a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 - de 30 de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cr\$20.000 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 1.985.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de novembro de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO